



Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

NOTA INFORMATIVA

TELETRABALHO

13 março 2020

Atendendo à situação epidemiológica do novo coronavírus/**Covid-19** e tendo em vista a mobilização coletiva, numa atuação concertada em todos os Serviços da Administração Pública, os Dirigentes dos Serviços e Organismos, as instituições científicas e as instituições de ensino superior devem fomentar e criar condições para que os seus colaboradores, incluindo funcionários, docentes, investigadores e bolseiros de investigação, recorram ao **teletrabalho** e proceder à divulgação dessa possibilidade junto dos mesmos com vista à adoção deste regime sempre que possível, como forma de minimizar os riscos de contágio.

Refira-se que o teletrabalho aplica-se à Administração Pública nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, que são aplicáveis supletivamente por via do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Nos termos do artigo 166.º, essa modalidade de prestação de trabalho só pode ser aplicada por acordo entre as partes, exceto no caso de o trabalhador ser vítima de violência doméstica ou ter filhos menores de 3 anos, caso em que o empregador tem de aceitar.

De referir, ainda, que no regime legal ontem aprovado em Conselho de Ministros está incluída uma norma excecional que dispensa este acordo, podendo ser imposto pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, desde que, naturalmente, as funções exercidas sejam compatíveis com esta modalidade de trabalho, devendo ser asseguradas as condições para um funcionamento efetivo e seguro das unidades de serviços.

Cabe às instituições definir as regras e monitorizar o desenvolvimento das atividades em teletrabalho.